



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CONTRATO Nº 20180088

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de material técnico consumo/permanente (odontológico, laboratorial, hospitalar e outros), que serão destinados as unidades de saúde, neste município, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA L C DO R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 11.935.648/0001-76, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, nº 635, Centro, neste ato representado por seu representante Sr.(a) MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro(a), portador(a) do(a) 219.196.048-04, Residente e domiciliado nesta cidade à RUA MANOEL ALCANTÁRA DA FONSECA, 274, juntamente com o Sr. EDNO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, Gestor(a) Municipal, titular do CPF: 616.301.442-15 e RG: 458436950 SSP/MA, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 S/N 48, CEP 68.644-000, cidade de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, ambos(as) denominados(as) apenas **CONTRATANTE(s)**, e a empresa L C DO R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º. CNPJ 14.202.227/0001-24, estabelecida à Passagem 19 de Junho, s/n, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-214, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS DO ROSARIO SILVA, brasileiro, portador do(a) CPF 375.744.772-72, Residente e domiciliado à Av. Barão de Capanema, 726, Centro, Capanema-PA, CEP 68700-005 firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 018/2018 **CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material técnico consumo/permanente (odontológico, laboratorial, hospitalar e outros), que serão destinados as unidades de saúde, neste município, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010401	AGULHA DESC. 25X8 - Marca.: SR	CAIXA	400,00	9,950	3.980,00
010403	AGULHA DESC. 37X8 - Marca.: SR	CAIXA	400,00	9,950	3.980,00
010405	ALCOOL LÍQUIDO 70% 1LT - Marca.: ITAJA	FRASCO	650,00	8,080	5.252,00
010414	FIO NYLON 3-0 AG3,0CM CORTANTE -24 ENVELOPES - Marca.: SERTIX	CAIXA	180,00	53,950	9.711,00
010415	FIO NYLON 4-0 AG3,0CM CORTANTE -24 ENVELOPES - Marca.: SERTIX	UNIDADE	180,00	2,410	433,80
010420	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAM M, REGULAR, C/ESPÉCULO, ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA, L - Marca.: VAGISPEC	KIT	2.000,00	4,250	8.500,00
010421	KIT PAPANICOLAU ESTÉRIL TAM P, REGULAR, C/ESPÉCULO, ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA, L - Marca.: VAGISPEC	KIT	2.000,00	3,950	7.900,00
010432	PVPI DEGERMANTE 1LT - Marca.: RIOQUIMIC	FRASCO	200,00	54,580	10.916,00
010434	SERINGA DESC. 1 ML COM AGULHA 13X4,5 PARA INSULINA - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,340	6.800,00
010435	SERINGA DESC. 3 ML COM ROSCA S/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,250	5.000,00
010438	SERINGA DESC. 20 ML COM ROSCA S/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	20.000,00	0,750	15.000,00
010514	LUVA DE PROCEDIMENTO P - Marca.: MEDIX	CAIXA	1.000,00	28,950	28.950,00
012078	AGULHA DESC. 20X5,5 - Marca.: SR	CAIXA	400,00	10,770	4.308,00
012086	ATADURA CREPE 15 CM C/12 - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	1.500,00	7,650	11.475,00
012087	ATADURA CREPE 20 CM C/12 - Marca.: MB TEXTIL	PACOTE	1.500,00	11,500	17.250,00
012101	CATETER INTRAVENOSO TAM.16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	2.500,00	1,300	3.250,00
012110	COLETOR UNIVERSAL LEITOR COM TAMPA 50ML - Marca.: SR	UNIDADE	18.000,00	0,670	12.060,00
012115	EQUIPO MACRO FLEXIVEL SIMPLES - Marca.: TKL	UNIDADE	5.000,00	1,550	7.750,00
012117	ESCALPE Nº21 PVC ESTÉRIL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20.000,00	0,400	8.000,00
012118	ESCALPE Nº23 PVC ESTÉRIL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.000,00	0,400	2.000,00
012132	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE TAM. 19X30 - Marca.: MIS SNER	ROLO	250,00	7,800	1.950,00
012133	FITA MICROPORE BRANCA 25X10MT - Marca.: MISSNER	UNIDADE	250,00	4,350	1.087,50
012137	LENÇOL PARA MACA RECICLADO - Marca.: NATURAL	ROLO	200,00	13,200	2.640,00
012188	APARELHO GLICOSIMETRO - Marca.: ACON	UNIDADE	150,00	104,950	15.742,50
012330	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - Marca.: MISSNER	UNIDADE	50,00	8,420	421,00
024573	SERINGA DESCARTAVEL S/ AGULHA 20 ML - Marca.: SR	UNIDADE	6.000,00	0,750	4.500,00
024574	BOLSA COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	150,00	3,350	502,50
				VALOR GLOBAL R\$	199.359,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.2 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

3.4 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **Aquisição de Produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 199.359,30 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

5.1 - O preço pactuado no item 4.1, será pago, conforme quantidades definidas em Ordem de Compra, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar), após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Depto de Financeiro da Prefeitura Municipal.

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar), objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar), compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos combustíveis entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - O produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018 - CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar o produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018-CPL/PMSLP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça o produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar), providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes ao produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar), rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar) já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

14.2 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0307.103010009.2.062 Manutenção do PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 8.254,40, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 12.594,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 141.279,54, Exercício 2018 Atividade 0308.101220002.2.078 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 2.063,60, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 3.148,50, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 32.019,26.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2018 extinguindo-se em 15 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto(s): (Insumos, material odontológico, laboratório e hospitalar);

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Pará-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PARÁ/PA, 09 de Julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ
MANOEL MESSIAS REBOLÇAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 219.196.048-04
CONTRATANTE

L C DO R SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP
CNPJ 14.202.227/0001-24
CONTRATADO(A)

AV. CASTELO BRANCO, 635, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: